

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), em 8 de setembro de 2025.  
RAUL PROTÁZIO ROMÃO  
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade  
RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS  
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente  
Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental

**Protocolo: 1258688**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/COEMA**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, torna público, o RESULTADO DE INSCRIÇÕES de Organizações Não Governamentais interessados em fazer parte da sua composição.

| INSTITUIÇÃO / ENTIDADE                                                       | RESULTADO                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Fundação Viver Produzir e Preservar - FVPP                                   | Deferido por atendimento de todos os itens constantes do Edital  |
| Sindicato das Indústrias Minerais do Estado do Pará - SIMINERAL              | Deferido por atendimento de todos os itens constantes do Edital  |
| Instituto Greencarbon da Amazônia - IGA                                      | Deferido por atendimento de todos os itens constantes do Edital  |
| Conselho Internacional de Pesquisa Agroflorestal - ICRAF                     | Deferido por atendimento de todos os itens constantes do Edital  |
| Associação de Moradores e Assentados Extrativistas da Ilha Trambioca - AMAEX | Indeferido por não atendimento do item "3.3" constante do Edital |
| Associação dos Trabalhadores Rurais do Setor Mamuí e Região - ATRSMR         | Indeferido por não atendimento do item "3.3" constante do Edital |
| Associação Rare do Brasil                                                    | Deferido por atendimento de todos os itens constantes do Edital  |
| Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Estado do Pará - AIMEX | Deferido por atendimento de todos os itens constantes do Edital  |
| Federação dos Povos Indígenas do Estado do Pará - FEPIPA                     | Deferido por atendimento de todos os itens constantes do Edital  |

RAUL PROTÁZIO ROMÃO  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade do Pará  
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente  
RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS  
Secretário Adjunto de Regularidade Ambiental  
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Meio Ambiente

**Protocolo: 1258719**  
**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS**  
A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 22ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 17 de outubro de 2025.

ANEXO ÚNICO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 22ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1108. PROCESSO Nº 36115/2020.</b> RECORRENTE: ILMO PEDRINHO DEWES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 3,11 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.001 UPFs para 6.250 e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 50.001 UPFs para 6.250 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.                                                 |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1109. PROCESSO Nº 37468/2020.</b> RECORRENTE: RONALDO CURSAGE MAFRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 2,49 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.276 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.276 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ACÓRDÃO Nº 1110. PROCESSO Nº 27852/2021.</b> RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 33, 21 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 37.200 UPFs para 35.407 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 37.200 UPFs para 35.407 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.                                                                                                                       |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1111. PROCESSO Nº 968/2022.</b> RECORRENTE: ANTÔNIO MAEBERG. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, por coautoria em destruir 19,71 hectares de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1112. PROCESSO Nº 36724/2022.</b> RECORRENTE: ALCIDES VIVENTE ALBERTONI NETO. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 1,15 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.316 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.                                                                                                                                                                             |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1113. PROCESSO Nº 6837/2023.</b> RECORRENTE: GILDASIO SANTOS SOUZA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de realizar, em regime de coautoria, desmatamento de 52,31 hectares em área de floresta nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento dos Termos de Apreensão e Depósito. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração e o cancelamento dos Termos de Apreensão e Depósito.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1114. PROCESSO Nº 6972/2023.</b> RECORRENTE: GILDASIO SANTOS SOUZA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de causar degradação ambiental, em regime de coautoria, em 22,45 hectares em área de floresta nativa, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com o cancelamento do auto de infração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1115. PROCESSO Nº 2632/2024.</b> RECORRENTE: DOMINGOS MATIAS SILVA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 22 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 1ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.                                                                                                                      |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1116. PROCESSO Nº 8359/2024.</b> RECORRENTE: SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir ou danificar 330,37 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 2.234.250,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da 2ª CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 2.234.250,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1117. PROCESSO Nº 26595/2024.</b> RECORRENTE: ERNANI MALDANER. EMENTA: LICENCIAMENTO. VENDA DE MADEIRA IRREGULAR. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de vender 827,88 m³ de madeira em tora de diversas espécies sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida. DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ACÓRDÃO Nº 1118. PROCESSO Nº 26659/2024.</b> RECORRENTE: ERNANI MALDANER. EMENTA: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de elaborar ou apresentar informação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa nos sistemas oficiais de controle. DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |